

- TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PP-0003201-38.2021.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	DESEMB. CONSELHEIRA MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
REQUERENTE	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
REQUERIDO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
INTERESSADO(A)	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT  
- CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Brasília, 15 de outubro de 2021  
CAROLINA DA SILVA FERREIRA  
Secretária-Geral do CSJT

**Resolução**

**Resolução**

**Resolução CSJT Nº 008/2005 (Republicação)**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 008, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

\*(Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 306, de 24.09.2021)

Estabelece a Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas - Sistema Único de Cálculo (SUCJT).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o decidido no Processo CSJT-99/2005-000-90-00.1 na Sessão do dia 27 de outubro de 2005;

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais que se refiram a sistemas relativos a atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a ausência de uniformização no sistema de cálculos trabalhistas, atualmente sujeito a critérios díspares no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho;

considerando a imperiosa necessidade de padronização de critérios para se afastar o tratamento desigual emprestado às partes conforme a Região de que emane o cálculo do débito trabalhista;

considerando a conveniência de adoção de um sistema unificado de cálculos na Justiça do Trabalho que viabilize o compartilhamento de dados entre usuários internos e externos, visando ao melhor atendimento dos princípios constitucionais da eficiência, da publicidade e da presteza na outorga da prestação jurisdicional;

considerando o aprimoramento (nova versão) encetado no Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho (SUCJT), atualmente franqueado aos interessados no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, ao implementar novas funcionalidades visando a atender às necessidades dos usuários;

**R E S O L V E:**

Art. 1º É aprovada a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, constante do Anexo I, que será aplicada na elaboração de todos os cálculos de débitos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho.

§ 1º A Tabela Única será disponibilizada a todos os interessados através dos sítios da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021)

§ 2º Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021)

I - promover a atualização periódica da Tabela Única, de acordo com a variação do IPCA-E divulgada pelo IBGE, ou outro índice que o substitua, a serem aplicados aos processos durante a fase pré-judicial; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021)

II - promover a atualização periódica da Tabela Única, de acordo com a variação da SELIC divulgada pelo Copom, ou outro índice que o substitua, a serem aplicados aos processos a partir da citação; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021)

III - incorporar os novos coeficientes de atualização monetária à Tabela Única disponibilizada na forma do § 1º; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021)

IV - apurar os novos coeficientes de atualização monetária mediante arredondamento até a nona casa decimal; e (Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021)

V - orientar os usuários quanto à correta utilização da tabela e aplicação dos índices. (Incluído pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021)

§ 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação do CSJT o acompanhamento da atualização da tabela e o contato com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, visando a sua manutenção e disponibilidade. (Incluído pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021)

§ 4º Os índices indicados nos incisos I e II do § 2º serão aplicados à tabela única de débitos até que sobrevenha legislação específica sobre o tema. (Incluído pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021)

Art. 2º A Tabela Única a que se refere o art. 1º Integrará o PJe-Calc, que será disponibilizado a todos os interessados através dos sítios da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021)

§ 1º Os índices de correção monetária dispostos no parágrafo 2º do art. 1º serão automaticamente aplicados ao PJe-Calc. (Incluído pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021)

§ 2º O PJe-Calc possibilitará a aplicação dos juros de mora legais na fase pré-judicial. (Incluído pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021)

Art. 3º A Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas vigorará a partir de 1º de novembro de 2005 e sucederá a todas às demais tabelas afins editadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## ÍNDICE

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Decisão Monocrática	1
Despacho	2
Distribuição	6
Distribuição	6
Resolução	7
Resolução	7